

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2590/80 - MEC/DR-5 nº 6563/80 - 229561/80
INTERESSADO: FUNDAÇÃO "KARNIG BAZARIAN"/ITAPETININGA - FACULDADE DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS DE ITAPETININGA.
ASSUNTO : Equivalência ao 2º grau do Curso de Controlador de Vôo
RELATOR : CONSELHEIRO BAHUJ AMIN AUR
PARECER CEE Nº 1033/81 - CESG - Aprovado em 24/6/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1 - A Secretaria Geral da Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Itapetininga - Fundação "Karnig Bazarian" dirigiu-se ao Técnico de Assuntos Educacionais da Delegacia Regional do MEC em São Paulo, solicitando informações sobre o Curso de Controlador de Vôo, concluído por Eden Alvarenga na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no que se refere à equivalência do ensino de 2º grau.

2 - Ao processo foi anexado:

2.1 - certificado de conclusão do Curso de Controlador de vôo expedido em 19/12/1950 a Eden Alvarenga, pela Escola de Especialistas de Aeronáutica.

2.2 - certidão nº 005/80/EEAer. referente à aprovação em Exame de Admissão à Escola Técnica de Aviação, bem como à matrícula em 01/07/49 no curso de formação de sargentos, na especialidade de Controlador de Vôo.

2.3 - cópia da Caderneta de História Militar, constando toda a vida funcional e cursos realizados pelo interessado do 2º semestre de 1948 ao 1º semestre de 1967.

3 - A matéria foi objeto de análise pelos vários órgãos administrativos do MEC que, após a juntada da documentação pertinente ao assunto em pauta, concluíram pela remessa do protocolado a este Conselho, para manifestação sobre a equivalência em nível do 2º grau.

2.- APRECIÇÃO:

1 - O Decreto nº 53.736, de 16 de março de 1964, revogado pelo Decreto nº 62.166, de 23 de janeiro de 1968, reconhece como equivalentes ao 2º ciclo (2º grau), os cursos realizados pelas Escolas de Especialistas de Aeronáutica com quatro anos de duração assegurando

PROCESSO CEE Nº 2590/80 - PARECER CEE Nº 1033/81 - fls.02 -

aos diplomados o direito de candidatarem-se aos concursos de habilitação em qualquer curso de nível superior.

2 - A Portaria Ministerial nº 765, de 15 de dezembro de 1964, diz que os exames de admissão realizados pelas Escolas de Especialistas de Aeronáutica e pela extinta Escola Técnica de Aviação são considerado como de madureza do 1º ciclo e que os exames de complementação de História serão prestados na Escola de Especialista de Aeronáutica ou em estabelecimento federal de ensino industrial. O diretor da escola onde se realizar o referido exame, fará o apostilamento no diploma.

3 - A Portaria nº 3670, de 18 de dezembro de 1970 do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura diz que "os concluintes dos Cursos Efetivos de Especialistas de Aeronáutica, que se hajam diplomado até 23 de janeiro de 1968 e tenham cumprido as exigências da Portaria Ministerial nº 765, de 15 de dezembro de 1964, gozarão de todos os direitos mencionados no Decreto nº 53.736, de 16 de março de 1964, desde que apostilados os respectivos diplomas na forma do Artigo 2º do mencionado decreto". Esse apostilamento se refere ao exame complementar de História.

4 - A Portaria nº 189 - BSB de 16 de março de 1972 do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura veio regular o direito de equivalência dos alunos diplomados até 23/01/68 pelas Escolas de Especialistas de Aeronáutica e que tenham cumprido as exigências da Portaria Ministerial nº 765, de 15/12/1964.

5 - Aportaria nº 293, de 11 de maio de 1972, do Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura dá instruções para os portadores de certificados expedidos pelas Escolas de Especialistas de Aeronáutica, com cursos concluídos até 23 de janeiro de 1968 e que ainda não se beneficiaram do apostilamento no diploma para a consideração de equivalência, d mesmo, de 2º grau. Essa equivalência poderá ser feita naquele Departamento ou em Escolas Técnicas Federais, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

a) original do certificado

b) comprovante de haver ingressado no curso mediante exame de admissão.

c) comprovante da prestação do exame complementar de História (apostilamento no certificado feito pelo diretor da escola em que se realizou o exame).

d) declaração passada pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, de ser efetivo o curso de especialista a que se referiu o certificado.

6 - O Parecer CEE nº 531/76 da lavra do ilustre Conselheiro Hilário Torloni, de caso análogo, concluiu que o "curso feito de acordo com o Regimento da Escola de Especialistas de Aeronáutica, pode ser considerado equivalente ao ensino de 2º grau, desde que obedecido o disposto na Portaria nº 189 - BSB, de 16/03/1972, do Ministério da Educação e Cultura, e Portaria na 293, de 11/05/1972, do Diretor do Departamento do Ensino Médio do MEC. "

7 - Este Conselho, além do parecer citado acima, já se pronunciou sobre o assunto através dos Pareceres nºs 722/72, 498/72, 389/76 favoráveis à equivalência ao ensino de 2º grau, desde que atendidas as exigências das Portarias Ministeriais nºs 189-BSB, 16/03/1972 e 293, de 11/05/1972.

II - CONCLUSÃO

O Curso de Controlador de Voo concluído em 1950 por Eden Alvarenga na Escola de Especialistas de Aeronáutica não é equivalente à conclusão do ensino de 2º grau.

Poderá, no entanto, essa equivalência ser obtida mediante a prestação de exame complementar de História em estabelecimento de ensino oficial.

CESG, em 03 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiro: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente